

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

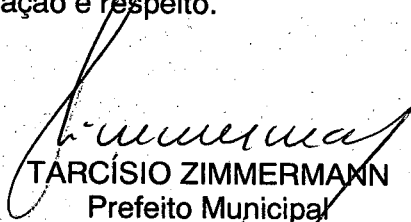
Of. nº 82/10/413 – SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 2009.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

1. Pelo presente, vimos encaminhar Projeto de Lei que “Altera o inciso I do artigo 13, da Lei Municipal nº 1.996/2009, e dá outras providências”.
2. Como consabido, o Erário municipal, com a finalidade de oportunizar aos contribuintes a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, editou a Lei Municipal nº 1.996/2009, que possibilitou o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa junto ao Fisco.
3. Conforme mencionada Lei, o prazo para parcelamento administrativo esgotar-se-á em 60 dias, enquanto o prazo para parcelamento judicial esgotar-se-á em 120 dias, ambos contados da sua publicação – 13 de julho de 2009. O projeto que ora apresentamos, amplia o prazo de parcelamento administrativo até o dia 30 de setembro de 2009.
4. Assim, estabelecemos a possibilidade de prazo mais dilatado para os contribuintes regularizarem seus débitos, o que também permitirá maior êxito no que diz respeito ao alcance das estimativas de arrecadação tributária.
5. De conseguinte, na expectativa de que este Projeto de Lei venha a merecer inteira aprovação desta Casa Legislativa, **e pugnando que o respectivo processo legislativo tenha tramitação em caráter de urgência urgentíssima**, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS